



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
556



Data e Hora da Emissão 07/11/2025 16:34:28 Competência 7/11/2025 Código de Verificação OJUWAKQHI

Número do RPS No. da NFS-e substituída Local da Prestação CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA				
Nome Fantasia	IDESPMG				
CNPJ/CPF	30.487.267/0001-16	Inscrição Municipal	72094614	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. ANIBAL DE MACEDO ,879 - ARCADIA CEP: 32341-230				
Complemento		Telefone	(31)99408-5676	e-mail	ARIADNE@IDESPMG.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC- SCVF 002/10/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS NO SERVIÇO DE CONCIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, gerando receita conforme contrato nº 002/2024 ADM/SCRMG, vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2024 Processo Administrativo nº 015/2023/SMDS Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Outubro/2025.

Termo de colaboração nº 002/2024
P.A. Nº 015/2023
Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar - SEMDS

PAGUE-SE: 07/11/25
FINALIDADE: 2025 de Terceiro

Alesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Código do Serviço / Atividade

Ass: Júlio MAT: 1602

17.02 / 821130000 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Detalhamento Específico da Construção Civil

Ass: Luiza MAT: 1602

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	5.330,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	5.330,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	5.330,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opcão Simples Nacional	(x) Aliquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	106,60	1 - Sim	ISSQN a Retirar	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	5.223,40	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	106,60
		2-Não		

Avisos 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mariana Fernandes da Silva
RG: MG 14.675.416
CPF: 088.104.956-59

Erica Fernanda Romano Barros
RG: MG 21.561.698
CPF: 149.232.556-25

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome SOCIEDADE CULTURAL E RELI
Agência 503-7
Conta corrente 2617-4

**Creditado**

Nome ARIADNE CRISTINA COELHO
Agência 5679-0
Conta corrente 504342-5
Valor 5.223,40
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 07/11/2025 16:35:34
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 07/11/2025 16:40:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

Q

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	002/2024 - SCFV
Mês de Prestação do Serviço:	OUTUBRO/2025
Prestador de Serviço:	Ariadne Cristina Coelho
Nº Contrato SCRMG:	002/2024 ADM
Objetivo:	Assessoria Técnica de Projetos
Data da Entrega:	31.10.2025
Lotação do Serviço	SCRMG

Atividades executadas:

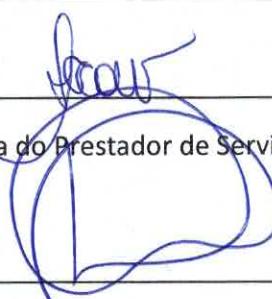
Assessoria no planejamento de atividades, participação de reuniões, orientação da equipe quanto ao desenvolvimento das atividades sociopedagógicas, orientação da equipe de acompanhamento para elaboração dos instrumentais exigidos pela Proteção Social Básica e interlocução com a SMDS, elaboração e revisão de relatórios, monitoramento das metas, acompanhamento das articulações para ampliação dos atendimentos, orientação quanto à legislação vigente referente ao cumprimento do caderno de orientações, acompanhamento das atividades realizadas pelo Whatsapp.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(<input checked="" type="checkbox"/>)SIM	(<input type="checkbox"/>)NÃO
---	--	---------------------------------

Ariadne Cristina Coelho LTDA
 CNPJ: 30.487.267-0001-16
 Endereço: Anibal Macedo, nº 879
 Bairro: Arcádia
 CEP: 32041-370
 Contacont: MG

Assinatura do Prestador de Serviço



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço



ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ nº 30487267000116

RUA IGARAÇU Nº 1006 LOJA 2, NOVO ELDORADO –CEP-32.341.320 CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelhome@gmail.com

Q

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados: Marcos Aurélio

SERVIÇO: Assessoria Técnica Projetos no Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Valor dos Honorários por mês: R\$ 4.687,50 (quatro mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contagem/MG, 26 de Fevereiro de 2024.

Proposta válida para 180(cento e oitenta) dias

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ Nº 30.487.267/0001-16

Contrato: ADM
Número: 002/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS NO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÉNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04. RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO - ME, com sede na Rua Igaraçu, nº 1006, loja 02, bairro Novo Eldorado-Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representada por **ARIADNE CRISTINA COELHO**, CPF 048.686.146-57, Identidade MG- 12.094.864, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao Termo de Colaboração nº 002/2024 e ao Processo Administrativo nº 015/2023/SMDS – Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023 – para execução do Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar – SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCRMG**, de serviços de Assessoria Técnica de Projetos, sendo tais:

- 1.1.1. Seleção de pessoal;
- 1.1.2. Análise de conteúdo;
- 1.1.3. Adequação de Metodologia;
- 1.1.4. Revisão de material pedagógico;
- 1.1.5. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
- 1.1.6. Monitoramento de cumprimento de metas e resultados;
- 1.1.7. Orientação de equipe;
- 1.1.8. Interlocução SCRMG e Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e segurança Alimentar;

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

[Handwritten signatures and initials over the page]

Contrato: ADM
Número: 002/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **01/03/2024 a 01/02/2026**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de R\$ **4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o período de vigência do **contrato**.

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.

- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- » Número deste **contrato**;
- » Natureza do serviço realizado: Assessoria Técnica de Projetos – no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- » Período de execução;
- » Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.

Contrato: ADM
Número: 002/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A SCRMG disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário:
- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não

Contrato: ADM
Número: 002/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG) observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG), em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmado a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG) é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG).
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG) toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG) não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG) reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG);
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Sindicato das Cidades da Região Centro-Oeste (SCRMG) a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

Contrato: ADM
Número: 002/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Colaboração nº 002/2024, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregaticio ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante à **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

Contrato: ADM
Número: 002/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.
12. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 01 de Março 2024.

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, Presidente

Ariadne Cristina Coelho
CNPJ: 30.487.267/0001-16
Rua Igaráçu 1006, loja 2
CEP 32.341-230.
Nome Eldorado, Contagem

ARIADNE CRISTINA COELHO
CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16,
Representada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864.

Nome:

Testemunha (1)

RG: _____; CPF: _____

Aurélio A. Fraga
MG 16.188.003
CPF 432.483.453.89

Nome:

Testemunha (2)

RG: _____; CPF: _____

Yara Stefânia da Silva
CPF: 114.840.826-64
RG-MG 13.373.350

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



A

Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 – Centro – Contagem – MG. CEP: 32040-640

Contato: (31) 3398-3653 / administrativo@scrmg.org.br

Prezados Senhores,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria Técnica de Projetos no Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Valor: R\$ 4.950,00

Proposta válida por 180 dias

Contagem, 23 de Fevereiro de 2024.



MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 19.131.558/0001-49

Representante Legal: JULIANA MENDONÇA RODRIGUES

**MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ
19.131.558/0001-49**

**Endereço: Rua José Olinto Fontes, 204 – Eldorado – Contagem – MG.
Telefone: (31) 98232-7890**

ORÇAMENTO

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDÁ, Nº 109 APTO104; BL 12 – CAMARGOS – BELO HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31- 99676-6939

DATA: 28/02/2024

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria Técnica Projetos no Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.


MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS
CNPJ Nº 30.881.520/0001-11



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/11/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/02/2026

NOME: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-16

LOGRADOURO: RUA IGARACU

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO ELDORADO

CEP: 32341230

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000931246316



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO

CPF/CNPJ nº: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 240864
Data de emissão: 01/10/2025
Data de validade: 30/12/2025
Controle de autenticidade : 269754085269754

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:<http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

S



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.487.267/0001-16

Razão Social: ARIADNE CRISTINA COELHO

Endereço: RUA TAMARINDOS 276 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102603005312263385

Informação obtida em 03/11/2025 08:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Certidão nº: 65824975/2025

Expedição: 03/11/2025, às 08:28:41

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.487.267/0001-16**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA
CNPJ: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:55 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **FA01.70DA.9647.F891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.